



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.347, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

***RESERVA PERCENTUAL DOS VALORES
DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE SHOWS E
ARTISTAS DE RENOME NACIONAL PARA A
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DA TERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reservar o percentual de 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à contratação de shows e artistas de renome nacional, para ser utilizado na contratação de Artistas da Terra.

Art.2º. São considerados, para efeitos desta Lei Artistas da Terra, aqueles que sejam reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, residam no Município de Nova Venécia e estejam, no mínimo, 06 (seis) meses no exercício da profissão.

Parágrafo Único. O Artista beneficiado por esta Lei não poderá fazer parte de mais de uma banda ou grupo musical .

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.**


**FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL**